EDITAL Nº 348/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Credenciamento de empresas ou entidades com vistas a contratação para prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral e/ou em situação de abandono. **Inscrições:** a contar da data de publicação do edital até **30/12/2021. Local:** rua Cândido Machado, 429, sala 402, 4º andar, Centro, Canoas/RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

EDITAL Nº 348/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Jairo Jorge da Silva**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CREDENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas ou entidades com vistas a contratação para prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral e/ou em situação de abandono.

1.2. Objetivos Específicos:

- a) prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento por suas famílias ou responsáveis ou em função de abandono;
- b) propiciar atendimento personalizado;
- c) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) oferecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos:
- j) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- k) oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1**. O credenciamento será realizado pela comissão permanente de licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na SMPG/DLC, situada na rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas / RS.
- **2.1.1.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- **2.2.** Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, **até o dia 30/12/2021**.
- **2.3.** As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à CPL, no endereço supra ou por telefone (51) 34257631, Ramal 4893.
- **2.4.** Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:
- Anexo I Modelo de declaração de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada

inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

Anexo II - Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico;

Anexo III – Modelo de declaração de indicação do responsável técnico;

Anexo IV – Modelo de listagem mensal de acolhidos;

Anexo V – Termo de referência;

Anexo VI – Minuta de termo de credenciamento;

Anexo VII – Minuta do termo de Contrato;

Anexo VIII – Ficha cadastral.

2.5. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, n°120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, nos prazos previstos na Lei 8.666/1993.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Cidadania.

4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

- **4.1**. Para fins deste credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, a saber:
- a) grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- **b**) grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) grau de Dependência III idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência; ou têla provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas e/ ou sociais ou em situação de abandono.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS CREDENCIADAS

6.1. O ingresso dos idosos ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, de forma proporcional entre as instituições Credenciadas, e conforme sua capacidade de acolhimento.

- **6.2**. O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria de Cidadania de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento e se efetivará por meio de Instrumento Contratual específico para cada idoso acolhido.
- **6.3**. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para idoso no serviço de acolhimento Institucional deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável, c) laudo médico com CID, d) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir.
- **6.4**. Nos casos de idosos sem familiares ou sem responsáveis, o procedimento previsto no item 6.3 é dispensado, sendo o encaminhamento realizado através dos equipamentos públicos de acolhimento do Município.
- **6.5**. O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:
- **6.5.1**. Realização de Relatório Social por Técnico Social indicado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- **6.5.2**. Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Proteção Social Especial;
- **6.5.3**. Atendimento do idoso pela saúde do Município de Canoas, para fins da emissão de Laudo Médico.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **7.1**. Promover aos usuários, ações de acolhida/recepção; escuta; entrevistas; elaboração do Plano de Atenção à Saúde (registro em prontuário próprio); buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; orientação/encaminhamento para acesso à documentação pessoal; monitoramento acerca do trabalho desenvolvido; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- 7.2. A instituição deverá estabelecer um contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Art.50 Parágrafo I Estatuto do Idoso);
 7.2.1. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu responsável legal firmar o Contrato de
- **7.2.1**. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu responsável legal firmar o Contrato de Prestação de Serviços (Art.35 Estatuto do Idoso § 3°).
- **7.3**. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do (a) idoso (a), responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Art.50 Parágrafo XV Estatuto do Idoso);
- **7.4.** Instituição deverá manter ficha cadastral atualizada; identificação da pessoa idosa; documentação da pessoa idosa RG/CPF; renda/benefício recebido pelo mesmo, percentual do BPC; valores cobrados pela instituição; pagamento realizado pela pessoa idosa ou familiar; motivo do abrigamento; breve histórico sobre a pessoa idosa e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários, alta ou óbito;
- **7.5**. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas. (Art.50 Parágrafo V, II Estatuto do Idoso);
- **7.6**. Em situação de abandono moral ou material por parte de familiares da pessoa idosa, o Ministério Público deverá ser comunicado; (Art.50 Estatuto do Idoso).

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **8.1**. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal da Cidadania, relativa a cada Contrato específico firmado entre a Administração e a Credenciada.
- **8.2**. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, não podendo ser prorrogado.
- **8.3**. O prazo de vigência dos Contratos eventualmente firmados, será a contar da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57 II, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratação de quantitativos mínimos de vagas, bem como não obriga a Credenciada a reservar vagas, sendo necessário a observância dos subitens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência antes da assinatura de Contratos.
- **8.5**. Cada CREDENCIADA receberá no máximo 10 (dez) acolhidos para cada GRAU de dependência.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO:

9.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos sem benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.200,00

- **9.1.1**. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar adequação contratual, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico.
- **9.1.2**. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição credenciada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.
- **9.2**. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CREDENCIADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu representante, diretamente à instituição, através de contrato próprio, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **9.2.1.** O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos com benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.430,00

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

- 10.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Canoas, contendo infraestrutura e recursos humanos, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- 10.1.1. Infraestrutura: A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança; e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00 e Resolução RDC nº 502/2021.
- 10.1.2. Recursos Humanos: A Instituição de Longa Permanência de Idosos deve apresentar recursos humanos com vínculo formal de trabalho, garantindo equipe profissional qualificada para garantir o atendimento, a inclusão e promoção social dos atendidos. A Credenciada deverá apresentar quadro de profissionais previsto pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à Unidade de Liquidação da SMF, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal/fatura;
- b) certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) listagem mensal de idosos acolhidos (modelo anexo ao edital).
- 11.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1**. A execução dos serviços de acolhimento, objeto do Edital e deste Termo de Referência será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania SMC, nos termos do artigo 73, I, "a" e"b" da Lei nº 8.666/93 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.
- **12.2**. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMC, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SMC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMC designados para tal fim.
- **12.3**. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMC para eventuais auditorias.
- **12.4**. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Administração pública – diretoria de proteção social especial:

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento e seus Contratos;
- b) pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos.

13.2. Credenciadas:

a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003 e normas da Vigilância

Sanitária;

- b) assegurar ao idoso acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária;
- d) executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução; e) não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- e) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde do idoso;
- f) possuir relatório do registro mensal de atendimento de cada idoso acolhido (registro próprio), contendo as informações necessárias, e que poderá ser solicitado a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO;
- g) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- h) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos idosos;
- i) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, através do E-mailprotecaoespecial@canoas.rs.gov.br, no caso de falecimento do idoso, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Servirá de cobertura às despesas oriundas da contratação a dotação orçamentária: 14.02.08.244.0045.2275.0000.33.90.39.00.00.00.00 — Fonte de Recurso: 1 — Indicador de Recurso: 599

15. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **15.1**. Poderão se credenciar junto ao Município empresas estabelecidas em Canoas/RS, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do presente credenciamento e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, bem como, na legislação pertinente.
- **15.2**. Para o credenciamento, o interessado deverá entregar à DLC/SMPG, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **16.1**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- **16.2**. Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **16.3**. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
- **16.3.1**. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),** ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;
- **16.3.2**. **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- **16.3.3**. **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- **16.3.4**. **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa,** de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- **16.3.5**. Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- **16.3.6**. **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **16.4**. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;
- 16.5. Alvará atualizado da Vigilância Sanitária;
- **16.6.** Declaração formal (Anexo III) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos;
- **16.7**. Declaração formal (Anexo IV), com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente.
- **16.8**. Observações relativas aos Documentos:
- **16.8.1**. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;
- **16.8.2**. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;
- **16.8.3**. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;
- **16.8.4**. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **17.1**. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal de Cidadania.
- **17.2**. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 16.
- **17.3**. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIANDA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.
- **17.4.** Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, situado na Rua Cândido Machado, nº. 429, térreo, Centro Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.
- **17.5**. Os idosos serão encaminhados para as CREDENCIADAS conforme necessidade, através de ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o número de vagas disponíveis.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- **18.1**. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- **18.2**. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

19. DO FORO

19.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 348/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

	Declaro	(amos),	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	lici	itante
		,	CNPJ	n°.	•	·	/		,	não	está
temporar	iamente suspe	ensa de pa	rticipar	em	licitação	e in	pedida	de con	ntrata	ar co	om a
Administ	tração, não foi	declarada	inidône	ea pa	ra licitar	ou co	ntratar	com a	Adm	inist	ração
Pública,	bem como não	possui, em	seu qua	adro	de pessoal	l, emp	regado o	ou assoc	ciado	men	or de
dezoito a	anos realizando	trabalho	noturno	, per	igoso ou	insalu	bre, e/o	u meno	r de	deze	esseis
anos, em	qualquer trab	alho, salvo	na con	dição	de aprei	ndiz, a	partir	de quat	orze	anos	, nos
termos d	lo art. 27, inc.	V, da Lei	i n.º 8.0	666/1	.993 e art	. 7°,	inc. XX	XIII, d	a Co	nstit	uição
Federal.											
	Declaro ((amos), ainc	da que to	odo e	qualquer	fato q	ue impo	rte em 1	modi	ficaç	ão da
situação	ora declarada	será imedia	atamente	e con	nunicada,	por e	scrito, à	CPL/I)LC/	SMP	'G do
Municípi	o de Canoas/R	S.									
		., de _			de	e 2021					
Nome do	representante l	legal da ins	 tituição								
Assinatu	ra do representa	ante legal d	 a institu	ição							

EDITAL Nº. 348/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

	Declaro	(amos),	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	instit	uição
					in	scrita	n	10	CN	lРJ	n°
		, di	spõe d	as ins t	talações,	equip	ament	os e do	pes	soal té	cnico
adequados 1	para a execu	ção do servi	iço de a	acolhii	mento ins	stitucio	onal de	idosos.			
		, de _			d	e 2021					
Nome do re	epresentante l	legal da ins	tituição	- O							
Assinatura (do representa	ante legal d	a instit	- uição							

EDITAL Nº. 348/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro ainda, que o Sr. (a)	, inscr	ito
no (conselho competente) sob o nº ser	rá Responsável (is) Técnico (s) pe	ela
execução dos serviços objeto do presente certame, de	etentor do acervo técnico apresenta	ıdo
neste chamamento público.		
, de	_ de 2021.	
Assinatura do responsável técnico		
No. 1 Activities de management le la la institution.		
Nome e Assinatura do representante legal da instituição)	

EDITAL Nº. 348/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - LISTAGEM MENSAL DE IDOSOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Nome	Data de ingresso	Processo (se houver)	Motivo acolhimento	Situação atual



EDITAL Nº. 348/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Termo de Credenciamento que celebram entre si o Município de Canoas e _____

EDITAL Nº. 348/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, n. 11, doravante denominado
CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Jairo Jorge da Silva e
, inscrito no CNPJ sob o nº,
residente e domiciliado na Rua, n, bairro
, XXXX-RS, doravante designado CREDENCIADO, firmam o
presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestadoras de serviços de acolhimento por
longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas
todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção
integral e/ou em situação de abandono, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas ou entidades com vistas a contratação para prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral e/ou em situação de abandono.
 - 1.2. Objetivos Específicos:
- 1.2.1. prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento por suas famílias ou responsáveis ou em função de abandono;
 - 1.2.2. propiciar atendimento personalizado;
 - 1.1.3. diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - 1.2.4. proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
 - 1.2.5. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - 1.2.6. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- 1.2.7. providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- 1.2.8. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 1.2.9. oferecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos;
- 1.2.10. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - 1.2.11. oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

- 2.1. Pela prestação de serviços oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento, a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência:
 - 2.1.1. Idoso sem benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.200,00

- 2.1.2. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CONTRATADA poderá solicitar adequação contratual, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico.
- 2.1.3. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição contratada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.
 - 2.2. Idoso com benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.430,00

- 2.2.1. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CONTRATADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu responsável, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- 2.3. Cada CREDENCIADA receberá no máximo 10 (dez) acolhidos para cada GRAU de dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O MUNICÍPIO e o CREDENCIADO ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital nº 348/2021 Chamamento Público, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.
- 3.2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente
 Ata.

E, por estarem às partes	justas e compromissadas,	, assinam a presente Ata em duas	vias, de
igual teor.			
MUNICÍPIO DE CANOAS, _	de	_ de 2021. (//2021).	

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

CREDENCIADA

EDITAL Nº. 348/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII- MINUTA TERMO DE CONTRATO

Prestação de serviços de terceiros visando o acolhimento institucional de idosos.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, Canoas/RS, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no **CPF** sob XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que foi precedido do Edital nº 348/2021 - Chamamento Público, através do Termo de Credenciamento nº XXX/2021, constante no processo administrativo nº XXXX/2021, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral e/ou em situação de abandono.
 - 1.2. Objetivos Específicos:
- 1.2.1. prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento por suas famílias ou responsáveis ou em função de abandono;
 - 1.2.2. propiciar atendimento personalizado;
 - 1.2.3. diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - 1.2.4. proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
 - 1.2.5. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - 1.2.6. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- 1.2.7. providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- 1.2.8. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 1.2.9. oferecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos;
- 1.2.10. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - 1.2.11. oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

1.3. O serviço destina-se a idosos com vínculos familiares rompidos, encaminhados pela Secretaria de Cidadania, através da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

2.1. Cada CONTRATADA receberá no máximo 10 (dez) acolhidos para cada GRAU de dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a CONTRATADA deverá observar as disposições previstas no termo de referência que passa a fazer parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Pela prestação de serviços oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento, a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência:
 - 4.1.1. Idoso sem benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.800,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.200,00

- 4.1.2. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CONTRATADA poderá solicitar adequação contratual, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico.
- 4.1.3. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição contratada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.
 - 4.2. Idoso com benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.030,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.430,00

- 4.2.1. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CONTRATADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu responsável, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- 4.3. O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001, e Decreto Municipal nº 12/2013.
- 4.4. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
 - c) Listagem mensal de idosos acolhidos (modelo anexo ao Edital);
- d) Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.
- 5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS;
- 5.1.2. As notas fiscais/faturas protocoladas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
- 6.1.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- 6.1.2. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 6.1.3. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- 6.1.4. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação da ADMINISTRAÇÃO, quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela ADMINISTRAÇÃO, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento do serviço;
- 6.1.6. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as Seguranças do Trabalho;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.
 - 6.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - 6.2.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus anexos;



- 6.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo virtual nº 88201/2021, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 6.2.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar;
- 6.2.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- 6.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela ADMINISTRAÇÃO;
- 6.2.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
- 7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
 - 7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;
 - 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 7.1.5. Emitir Termo de Fiscalização;
- 7.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 7.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 7.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 7.1.9. É dever da ADMINISTRAÇÃO, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 7.1.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Cidadania, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela CONTRATADA, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, através de designação de fiscal, formalizada em Termo de Designação de Fiscal de Contrato; e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitir o Termo de Fiscalização e, quando necessário, emitir notificações à Contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

- 10.1. Quanto à execução contratual:
- 10.1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:
- 10.1.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
- 10.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

- 10.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, após a solicitação por e-mail através de formulário de pedido, depois do qual será considerada inexecução contratual.
- 10.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

- 10.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:
- 10.3.1.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;
- 10.3.1.2. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.
- 10.4. Além da aplicação das multas moratórias e compensatórias, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:
- 10.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:
- 10.4.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 10.4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.
- 10.5. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
- 10.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 88201/2021, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos vias de igual teor e forma.	e contratados, assina	ım o presente iı	nstrun	nento em 2 (duas)
MUNICIPIO DE CANOAS,	de	de 2021. (_/	_/2021)
	Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal			

Contratada

EDITAL 348/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII - FICHA DE DADOS

		CADASTRO DA PESS	OA JURIDICA	
Número (C	CNPJ):	() matriz	Inscrição estadual	n°
			Data de fundação:	//
	() filial	() filial Inscrição municipal 1		
Nome:				
Nome fanta	asia:			
CNAE-f pr	rincipal:			
CNAE-f so	ecundárias:			
Sócios/asso	ociados/administrado	r (es):	CPF (s) n°:	
			· /	
1				
1 –				
2 –	escrição da natureza j	jurídica		
2 – Código e d	escrição da natureza j	jurídica	Nissana	Complements
2 – Código e d	escrição da natureza j	jurídica	Número	Complemento
2 – Código e d Endereço:	escrição da natureza j Bairro	jurídica Município	Número	Complemento Uf
2 – Código e d Endereço: CEP nº			Número	
2 – Código e d Endereço: CEP nº		Município	Número	
2 – Código e d Endereço: CEP nº Contato: Telefone:		Município E-mail:	Número	
2 – Código e d Endereço: CEP nº Contato: Telefone:		Município E-mail:		
2 – Código e d Endereço: CEP nº Contato:		Município E-mail: Home Page:		